



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CONTRATO Nº 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA.

PROCESSO Nº 003/2018 - DISPENSA Nº 001/2018

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **GERALDO EDILSON DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.986.240/0001-26, com sede na Rua José de Lima Campos, nº 100, Centro, Oliveira Fortes, CEP: 36.250-000, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços de carpintaria, para atender à necessidade das Secretarias Municipais de Obras e de Assistência Social;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato de prestação de serviços terá seu valor total de R\$ 4.440,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta reais);

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviços dos mesmos, com cheque nominal ao licitante vencedor, no Setor da Tesouraria desta Prefeitura;

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

**02.10.15.122.0052.2093.3.3.90.39.00 – Manutenção Ativ. Sec.
Mun. De Obras Públicas;**

R Geraldo Edison da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



**02.14.08.244.0052.2115.3.3.90.39.00 - Manutenção Ativ. Sec.
Mun. De Assistência Social**

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos Serviços de elaboração dos projetos deverá ser elaborada na sede do município ou na própria sede da contratada e entregues a administração municipal num prazo máximo de 30 dias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA;

6.2 - A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 - A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do serviço realizado;

III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

D. Geraldo Edison da Silva



V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

8.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;

9.2 - A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2018, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço, nos termos e cláusulas, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

P. Geraldo Edison da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 19 de Janeiro de 2018.

Antônio Carlos de Oliveira
ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

Geraldo Edilson da Silva
GERALDO EDILSON DA SILVA
CPF: 086.139.756-82

Testemunhas:

Nome: *S. Mendes* CPF: *982.802-366-00*

Nome: *[Signature]* CPF: *085.440.406-67*